



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº 1.392 / 2.020

PUBLICADO JORNAL *DOM*
EM *30/11/20*
EDIÇÃO N° *2773*

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica entre Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul-AGEVAP, e o Município de Duas Barras.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Pró-Gestão das Águas de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, visando o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes e a regulamentação das obrigações e deveres quanto à elaboração de estudo de concepção, estudos ambientais, serviços de apoio técnico (serviços topográficos e cadastrais e levantamento geotécnico), projeto básico e executivo de sistema de esgotamento sanitário do distrito de Monnerat, neste Município.

Parágrafo Único – Os termos do Convênio são os constantes da minuta em anexo, que fará parte integrante desta lei.

Art.2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Duas Barras, 01 de Setembro de 2020.

Dr. Fabrício Luiz Lima Ayres
MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito

Prefeito

- Republicado por incorreção.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.392-20 = REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica entre Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul-AGEVAP, e o Município de Duas Barras.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Pró-Gestão das Águas de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, visando o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes e a regulamentação das obrigações e deveres quanto à elaboração de estudo de concepção, estudos ambientais, serviços de apoio técnico (serviços topográficos e cadastrais e levantamento geotécnico), projeto básico e executivo de sistema de esgotamento sanitário do distrito de Monnerat, neste Município.

Parágrafo Único – Os termos do Convênio são os constantes da minuta em anexo, que fará parte integrante desta lei.

Art.2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

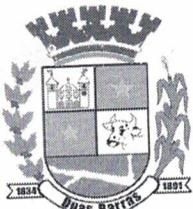
Duas Barras, 01 de Setembro de 2020.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

· Republicado por incorreção.

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:03527283

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 30/11/2020. Edição 2773
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Mensagem n.º 011 /2020.

Exmo. Sr. Frederico Turque Thurler

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Paulo H.
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
RONALD REAGAN RODRIGUES TOGNOLI
AGENTE ADMINISTRATIVO
MAT. 90129

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DB, 07/07/2020

tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica entre Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, e o Município de Duas Barras-RJ.

O termo do Convênio está constante em anexo, e tem como objetivo à mútua cooperação entre os partícipes e a regulamentação das obrigações e deveres quanto à elaboração de estudo de concepção, estudos ambientais, serviços de apoio técnico (serviços topográficos e cadastrais e levantamento geotécnico), projeto básico e executivo de sistema de esgotamento sanitário do distrito de Monnerat, neste Município.

No ano de 2015, o Município de Duas Barras foi hierarquizado pelo Comitê de Bacia da Região Hidrográfica do Rio Dois rios para receber estudos e projetos financiados com a cobrança pelo uso da água para seu sistema de esgotamento sanitário. O Município foi hierarquizado em 13º lugar, com o distrito de Monnerat.

Considerando que os projetos e estudos para as localidades hierarquizadas até o 12º lugar já foram contratados pela AGEVAP e estão finalizadas ou em processo de finalização, a localidade de Monnerat do Município de Duas Barras será contemplada.

Fazem parte do escopo da contratação os seguintes produtos: estudo de concepção, estudos ambientais, serviço de apoio técnico (serviços topográficos e cadastrais e levantamento geotécnico), projeto básico e projeto executivo.

Desta forma, anteriormente à contratação, faz-se necessário a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica para realização conjunta das atividades vinculadas à elaboração dos estudos e projetos.

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ
CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Neste contexto, em conformidade com o artigo 41, XIV, da Lei Orgânica de Duas Barras e nos dispositivos contidos na citada Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis solicito, respeitosamente, que o referido Convênio seja apreciado e, conforme solicitação desta Casa, submetendo a aprovação pelo Plenário.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Atenciosamente,

Duas Barras, 02 de Julho de 2020.


LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ASSINATURA DO PRESIDENTE
[Signature]

PRIMEIRA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO E

APROVADO EM
26 AGO 2020

SALA DAS SESSÕES MARECHAL
ALBERTO DE ALencar CASTELO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 02012020

de agosto de 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar
Termo de Cooperação Técnica entre Associação
Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio
Paraíba do Sul – AGEVAP, e o Município de Duas
Barras-RJ.

SEGUNDA DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO E APROVADO EM
01 SET 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas ~~sessões legais~~, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, visando o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes e a regulamentação das obrigações e deveres quanto à elaboração de estudo de concepção, estudos ambientais, serviços de apoio técnico (serviços topográficos e cadastrais e levantamento geotécnico), projeto básico e executivo de sistema de esgotamento sanitário do distrito de Monnerat, neste Município.

Parágrafo Único – Os termos do Convênio são os constantes da minuta em anexo, que fará parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Duas Barras, 02 de Julho de 2020.

Luiz Carlos Botelho Lutterbach
LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito Municipal



Duas Barras
PREFEITURA
um futuro melhor

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°
_____ .2020 AGEVAP, QUE ENTRE
SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO
DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP E A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DUAS
BARRAS, PARA A REALIZAÇÃO CONJUNTA
DE ATIVIDADES VINCULADAS À
ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE
CONCEPÇÃO, ESTUDOS AMBIENTAIS,
PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO
DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DO DISTRITO DE MONNERAT
DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48,
loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº
05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, Sr. André
Luis de Paula Marques, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da
cédula de identidade nº 10.490.785-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF
sob o nº 060.433.898-86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Graglia, nº 196,
Guaratinguetá/SP, CEP 12.515-240, e por seu **Diretor Administrativo-financeiro**,
José Eduardo de Oliveira Almeida, brasileiro, casado, tecnólogo em mecânica,
portador da cédula de identidade nº 07.639.568-0 expedida pela DIC/RJ, e inscrito
no CPF sob o nº 212.443.912-04, residente e domiciliado à Rua Coronel Aviador
Aurélio Machado, nº 123, Morada da Colina, Resende/RJ, CEP 27.523-080,
doravante denominada simplesmente **AGEVAP**, e, de outro lado, a **PREFEITURA
MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**, personalidade jurídica, com sede na Praça
Governador Portela nº 07, Centro, Duas Barras-RJ, CEP 28.650-000, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 28.564.177/0001-30, neste ato representada por seu **Prefeito**,

Luiz Carlos Botelho Lutterbach, brasileiro, portador da cédula de identidade nº xxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente à Rua xxxx, nº xxxx, Bairro xxx, xxxxxxxx/RJ, CEP xx.xxx-xxx, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento no Processo Administrativo nº 133/2020, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Resolução INEA nº 160, de 11 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 225, caput, da Constituição da República de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futura geração;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3.239, de 08 de janeiro de 1997, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, e que, em seu Art. 49, inciso I, define a aplicação de recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, que institui a cobrança pelo uso da água no estado do Rio de Janeiro e a Lei Estadual nº 5.234, de 05 de maio de 2008, que determina a aplicação obrigatória de, minimamente, 70% (setenta por cento) dos recursos arrecadados pela cobrança pelo uso da água incidente sobre o setor de saneamento em coleta e tratamento de efluentes urbanos, respeitadas as demais destinações estabelecidas na Lei, até que se atinja o percentual de 80% (oitenta por cento) do esgoto coletado e tratado na respectiva Região Hidrográfica;

CONSIDERANDO a Resolução CBH-RIO DOIS RIOS nº 052, de 12 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Aplicação Plurianual dos recursos financeiros para o período de 2018 a 2022, com recursos disponíveis na subconta do **COMITÊ RIO DOIS RIOS**, no Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI); e

CONSIDERANDO a seleção de municípios feita através dos Editais de Chamamento Público nº 01/2013, nº 01/2014 e nº 01/2015, para manifestação de interesse em Saneamento Básico para Projetos Básicos/Executivos de coleta e tratamento de efluentes, e a hierarquização dos municípios selecionados, aprovada através da Resolução CBH-RIO DOIS RIOS nº 045, de 03 de dezembro de 2015;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, que se regerá pela Resolução INEA nº 160/2018, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais leis aplicáveis e, ainda, pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **ACORDO** o estabelecimento de mútua cooperação entre os **PARTÍCIPES** e a regulamentação das obrigações e deveres quanto à elaboração de estudo de concepção, estudos ambientais, serviços de apoio técnico (serviços topográficos e cadastrais e levantamento geotécnico), projeto básico e projeto executivo de sistema de esgotamento sanitário do distrito de Monnerat do **MUNICÍPIO**, doravante designado simplesmente por **PROJETO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA META

2.1 Os **PARTÍCIPES** atuarão de forma (compartilhada e integrada) para o alcance da meta:

2.1.1 Elaboração de estudo de concepção, estudos ambientais, serviços de apoio técnico (serviços topográficos e cadastrais e levantamento geotécnico), projeto básico e projeto executivo de sistema de esgotamento sanitário do distrito de Monnerat do **MUNICÍPIO**, previamente habilitado e hierarquizado pela Resolução CBH-RIO DOIS RIOS nº 045.

2.1.2 Para consecução da meta, os **PARTÍCIPES** deverão obedecer ao cronograma físico-financeiro definido pelo **PLANO DE TRABALHO**

anexo a este **ACORDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS

3.1 Com vistas ao cumprimento do objeto deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPES** prestarão assistência técnica recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham e que sejam relacionados ao **PROJETO** a ser desenvolvido, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLAÚSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

4.1 Caberá a cada **PARTÍCIPLE**, individualmente:

MUNICÍPIO:

- a) Receber o **PROJETO** e a validade deste para si, inclusive através de assinatura de Termo de Recebimento ao final da execução, no qual o **MUNICÍPIO** irá se comprometer a obter recurso para investimento na implementação do **PROJETO** entregue pelo **COMITÊ RIO DOIS RIOS** e pela **AGEVAP** ao fim das atividades do objeto deste **ACORDO**;
- b) Designar, através de instrumento legal, que deverá ser entregue à **AGEVAP** em até 20 (vinte) dias após a data de assinatura deste **ACORDO**, grupo responsável pelo acompanhamento de todas as fases de elaboração do **PROJETO**, incluindo análise, fiscalização e aprovação dos projetos elaborados, sendo obrigatória a nomeação de um gestor (e substituto);
- c) Designar, para o grupo de acompanhamento do **PROJETO**, no mínimo 3 (três) servidores do **MUNICÍPIO**, sendo obrigatoriamente:
 - 1 (um) responsável pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de fiscalização, sendo este obrigatoriamente o gestor do grupo; e

- 1 (um) servidor de carreira, do quadro permanente do **MUNICÍPIO**.

As informações mínimas dos representantes que devem estar presentes no documento de nomeação são: nome completo, cargo/função, telefone e e-mail;

- d) Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura deste **ACORDO**, ART de fiscalização do responsável municipal por fiscalizar o andamento do **PROJETO**;
- e) Receber e analisar os produtos referentes aos projetos elaborados, conforme previsto no Termo de Referência da **AGEVAP**;
- f) Emitir parecer técnico acerca da qualidade dos produtos elaborados no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de recebimento, baseando-se no atendimento à legislação vigente, ao Termo de Referência e aos dados específicos do **MUNICÍPIO**. O parecer, assinado pelo grupo de acompanhamento, deverá aprovar ou solicitar modificações nos produtos apresentados. Caso a emissão do parecer técnico mencionado não ocorra dentro do prazo de 15 (quinze) dias, no 16º (décimo sexto) dia será notificado o **MUNICÍPIO** para o seu devido cumprimento nas formas estabelecidas na cláusula 14ª (décima quarta) em novo prazo de 15 (quinze) dias;
- g) Contribuir, através do grupo de acompanhamento, com o que for necessário para a execução do **PROJETO**, assim como pela interação com as equipes da **AGEVAP** e demais atores envolvidos;
- h) Realizar demandas que lhe forem submetidas por consequência do contrato administrativo firmado pela **AGEVAP** e que executará as ações para consecução das metas deste **ACORDO**, conforme alíneas "e", "f" e "g", dentro do prazo estabelecido em cronograma para o

mesmo;

- i) Responsabilizar-se pelos atrasos ocasionados por seu descumprimento de cronograma estabelecido no instrumento mencionado na alínea "h", devendo arcar com quaisquer ônus financeiros desta ordem;
- j) Realizar a convocação formal dos agentes políticos e sociais locais para as reuniões, debates, oficinas, consultas ou audiências públicas e demais eventos que se façam necessários, utilizando os meios de comunicação disponíveis no **MUNICÍPIO** para garantir a ampla divulgação das informações;
- l) Participar de eventos relacionados à execução do **PROJETO** realizados pela **AGEVAP**, pelo **COMITÊ RIO DOIS RIOS** e/ou pela empresa contratada;
- m) Permitir o acesso de técnicos da **AGEVAP** e da empresa contratada às áreas e instalações do **MUNICÍPIO**, com vistas ao levantamento de dados e informações necessários à elaboração do **PROJETO**;
- n) Disponibilizar à empresa contratada a cartografia disponível do **MUNICÍPIO**, incluindo cartas temáticas, legislação urbanística vigente e estudos de abrangência físico-territorial eventualmente existentes;
- o) Comparecer às reuniões com a **AGEVAP** e/ou com a empresa contratada para homogeneização das informações e esclarecimento de dúvidas, quando convocado;
- p) Realizar, juntamente com a **AGEVAP**, a fiscalização da elaboração do **PROJETO** por parte da empresa contratada.

AGEVAP:

- a) Designar técnico(s) responsável(is) pelo acompanhamento e

participação no processo de execução do **PROJETO**, contribuindo com o que for necessário para sua execução;

- b) Litar e contratar empresa especializada para o desenvolvimento do **PROJETO**;
- c) Transferir os recursos financeiros, aprovados pelo **COMITÊ RIO DOIS RIOS**, às empresas contratadas para desenvolvimento do **PROJETO**, correspondentes às atividades realizadas em consonância com o cronograma físico-financeiro, desde que medidas e aprovadas por ambos os **PARTÍCIPES**;
- d) Acompanhar toda a elaboração do **PROJETO** e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais;
- e) Notificar o **MUNICÍPIO** do não cumprimento de prazos impostos a ele pela **AGEVAP**;
- f) Solicitar verificação acerca das cláusulas presentes, considerando as equipes efetivas em cada um dos **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente **ACORDO** vigorará por 30 (trinta) meses.

Parágrafo único: O prazo deste **ACORDO** poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo para assegurar o integral cumprimento do objeto, desde que devidamente justificado, sendo o **MUNICÍPIO** responsável pelos custos de publicação do termo aditivo.

5.2 Este **ACORDO** estará automaticamente extinto no momento da assinatura do Termo de Recebimento mencionado no item 4.1, I, “a”.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCIEROS

- 6.1 O presente **ACORDO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**, visto que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que tange à competência de cada **PARTÍCIPE** e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos **PARTÍCIPES**, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.
- 6.1.1 O desempenho superveniente de atividades que eventualmente requeiram repasse ou transferência de recursos de um **PARTÍCIPE** a outro implicará na elaboração de instrumentos específicos, a serem aprovados pelos signatários do presente **ACORDO**, observada a legislação em vigor.
- 6.1.2 O **MUNICÍPIO**, enquanto **PARTÍCIPE**, tem total ciência do empenho dos recursos financeiros do **COMITÊ RIO DOIS RIOS**, por meio da **AGEVAP**, e do já estabelecido na cláusula 4.1, I, "h" e "i", face ao descumprimento de cronograma estabelecido no contrato administrativo a ser firmado pela **AGEVAP** para o atendimento ao objeto deste **ACORDO**.
- 6.2 Caberá a cada **PARTÍCIPE** prover o custeio ordinário de suas tarefas necessárias à consecução das atividades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- 7.1 A celebração de contrato entre os **PARTÍCIPES** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **ACORDO**, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo

pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza, exceto aqueles estabelecidos nas cláusulas 4.1, I, "h" e "i" e na cláusula 6, 6.1.2 deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPES

8.1 Os **PARTÍCIPES** se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO USO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES E PRODUTOS OBTIDOS NO CURSO E COMO RESULTADO DO ACORDO

9.1 Após a conclusão ou extinção do ajuste, as informações e os produtos resultantes da presente conjugação de esforços serão de uso comum dos **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DE OUTRAS PARCERIAS

10.1 O presente **ACORDO** não impede que os **PARTÍCIPES** estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste **ACORDO** deverá conter menção expressa ao **COMITÊ RIO DOIS RIOS**, à **AGEVAP** e ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único: Compete ao **MUNICÍPIO** realizar a necessária divulgação e publicidade do presente **ACORDO** junto à comunidade local e à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 12.1** Os casos omissos serão resolvidos de comum **ACORDO** entre os **PARTÍCIPES**, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 13.1** As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente **ACORDO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.
- 13.2** Constitui motivo para rescisão deste **ACORDO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível.
- 13.3** A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.
- 13.4** A rescisão do **ACORDO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1** A parte que der causa à rescisão do presente **ACORDO**, devido ao descumprimento de suas cláusulas, ou denunciar o mesmo, deverá ressarcir a outra na totalidade dos recursos despendidos para a execução do objeto do presente, após prévio procedimento administrativo no qual deverá ser observado o contraditório de ampla defesa.
- 14.2** Caso o **MUNICÍPIO** não se manifeste acerca dos produtos elaborados,

conforme item 4.1, I, alínea "f", por meio da emissão de parecer técnico do Grupo de Acompanhamento, após a notificação expressa neste **ACORDO** estará sujeito às seguintes penalidades:

- 14.2.1** Caso a emissão de parecer técnico não ocorra em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação prevista na cláusula 4.1, I, alínea "f" pelo **MUNICÍPIO**, estará sujeito à advertência formal, por meio de nova notificação extrajudicial, por parte da **AGEVAP**.
- 14.2.2** Caso a emissão de parecer técnico não ocorra em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação prevista na cláusula 14.2.1 pelo **MUNICÍPIO**, o presente **ACORDO** será rescindido unilateralmente e o contrato administrativo estabelecido com empresa especializada para elaboração do **PROJETO** será cancelado.

Parágrafo único: No caso de cancelamento do contrato administrativo firmado pela **AGEVAP** para o atendimento dos fins estabelecidos neste **ACORDO** com a empresa pelos motivos expostos no item 14.2.2, o **MUNICÍPIO** deverá ressarcir à **AGEVAP** de todas as despesas ocorridas até a data da rescisão deste **ACORDO** e por consequência deste, incluindo despesas do contrato administrativo estabelecido com empresa especializada para elaboração do **PROJETO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1** Após a assinatura deste **ACORDO**, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União pelo **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1** Fica eleito o foro central da cidade de Resende, no estado do Rio de Janeiro,

para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam solucionadas entre os **PARTÍCIPES**.

16.2 E, por assim estarem plenamente de **ACORDO**, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento das cláusulas do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPES** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.

Resende/RJ, _____ de _____ de 2019.

André Luis de Paula Marques
Diretor-Presidente
AGEVAP

José Eduardo de Oliveira Almeida
Diretor Administrativo-Financeira
AGEVAP

Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito Municipal de Duas Barras

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

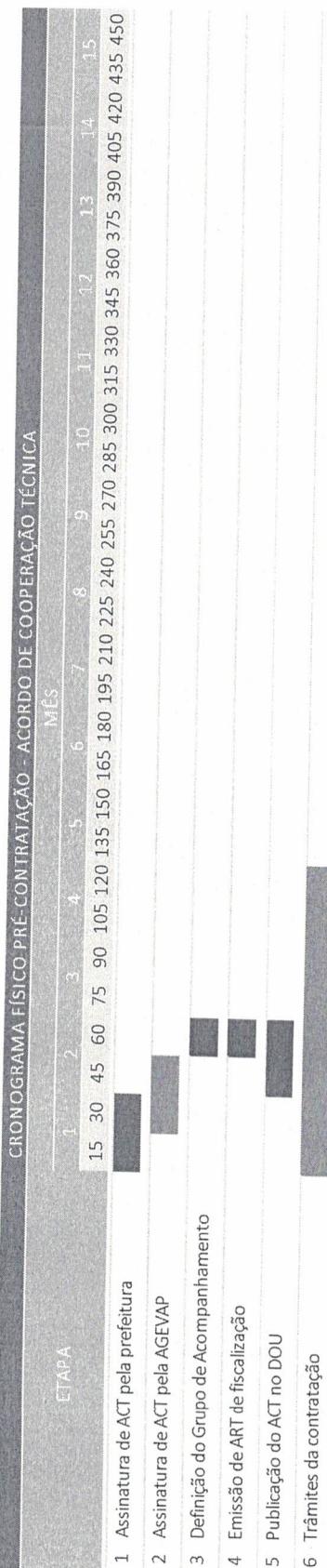
RG:

ANEXO – PLANO DE TRALAHO CONJUNTO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **PLANO DE TRABALHO** para consecução da meta do presente **ACORDO** se baseará nos cronogramas de atividades que se seguem, divididos em duas fases.

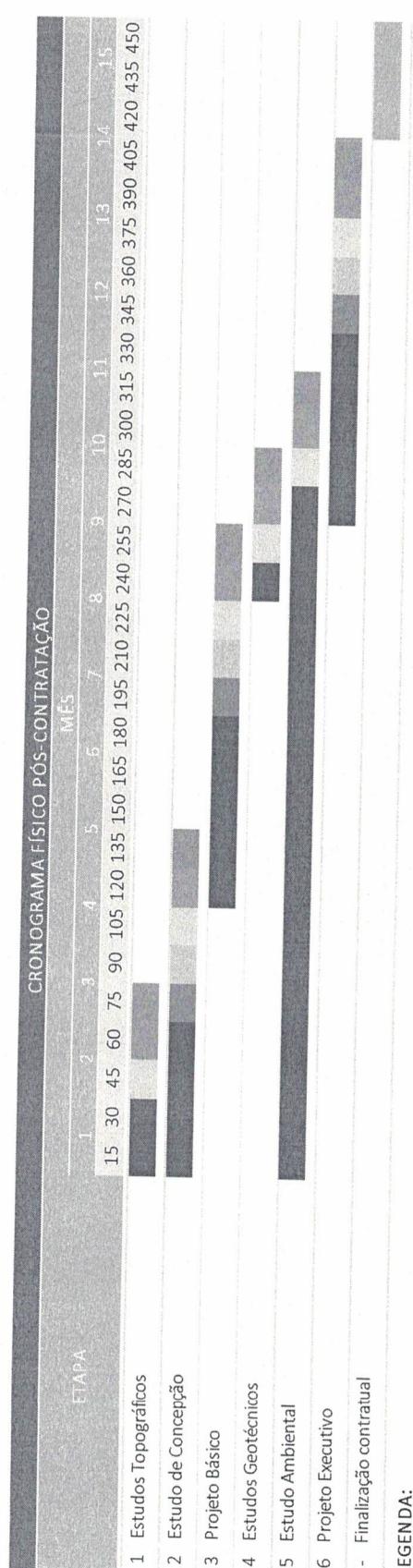
A primeira fase diz respeito à oficialização do presente **ACORDO** entre a **AGEVAP** e o **MUNICÍPIO**, englobando a nomeação do Grupo de Acompanhamento, a publicação do presente **ACORDO** no Diário Oficial da União e emissão de ART de fiscalização por parte do **MUNICÍPIO**. Nesta fase, a **AGEVAP** será responsável pelos trâmites de contratação da empresa que irá elaborar o **PROJETO**.

A segunda fase, que ocorrerá após a contratação da empresa, diz respeito a elaboração do **PROJETO** em si. A elaboração será realizada pela empresa, enquanto a **AGEVAP** e o **MUNICÍPIO** serão responsáveis pelo acompanhamento e pela análise dos produtos encaminhados, conforme consta neste **ACORDO**, respeitados os prazos definidos no cronograma.



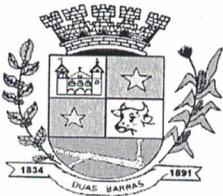
LEGENDA:

- Responsabilidade: AGEVAP
- Responsabilidade: município



LEGENDA:

- Emissão da Ordem de Serviço do contrato com a empresa
Responsabilidade: AGEVAP
- Período para elaboração, entrega e apresentação da minuta do Produto
Responsabilidade: contratada
- Período de análise da minuta do Produto
Responsabilidade: AGEVAP e município
- Período para pagamento
Responsabilidade: AGEVAP
- Período para finalização contratual interna da AGEVAP
Responsabilidade: AGEVAP



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL 07/2020

Projeto de Lei nº 20/2020

Autor: Prefeito Municipal de Duas Barras – RJ

EMENTA: *“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar termo de cooperação técnica entre a Associação pró gestão das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul –Agevap e o Município de Duas Barras – RJ”*

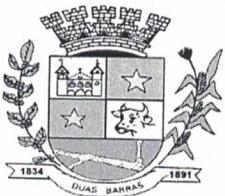
I – RELATÓRIO

Tal projeto trata-se de Lei que busca autorizar o Poder Executivo celebrar termo de cooperação técnica entre a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP e o Município de Duas Barras – RJ.

II – COMPETÊNCIA DA CCJ

As atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, encontram-se no art. 74 do Regimento Interno da Casa, *in verbis*:

Art. 74 - Compete à Comissão Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucional e legal, e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Dentre as atribuições, a CCJ deve-se manifestar sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação sobre o aspecto constitucional e legal e aspecto lógico gramatical. Assim, a análise da Comissão em tal projeto de lei faz-se necessário visando observar se foram observados os critérios legais e redacionais que devem nortear a boa técnica legislativa.

Além disso, cumpre esclarecer que o parecer jurídico dessa Comissão não visa analisar o mérito da referida proposição, visto que, a apreciação sobre aprovação ou não do projeto de lei cabe aos nobres vereadores dentro de suas competências constitucionais.

III – SOBRE O PL 20/2020

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 11, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

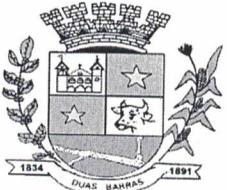
Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa na análise do artigo 41, XIV da Lei Orgânica Municipal. Feitas estas considerações, não há o que se questionar quanto à regularidade formal do projeto, quanto a competência e iniciativa.

Trata-se de projeto de lei 20/2020 onde ficará o Poder Executivo **autorizado** a celebrar termo de cooperação técnica entre a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP e o Município de Duas Barras – RJ.

Termo/Acordo de cooperação técnica é um instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si ou, ainda, com **entidades privadas**, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público.

No caso da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, conforme exposto no projeto de Lei e seus anexos, a cooperação técnica busca a mútua cooperação entre os participantes e a regulamentação das obrigações e deveres quando à elaboração de estudos de concepção, estudos ambientais, serviços de apoio técnico, projeto básico e projeto executivo de sistema de esgotamento sanitário em Monnerat.

O art. 1º do referido projeto de lei contém erro material, pois cita a autorização para a celebração de “convênio” quando na verdade, trata-se de celebração de acordo de cooperação técnica, conforme exposto na mensagem do prefeito, bem como no anexo ao projeto de lei. Tal equívoco contamina a essência da referida lei, tendo em vista que existem diferenças entre o instituto do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

convênio e do termo de cooperação técnica. No entanto, apesar do erro material, se analisarmos o projeto de lei como um todo, verificamos que trata-se essencialmente de acordo de cooperação técnica, isto porque, **não** há repasse financeiro entre as partes do acordo, conforme é exposto na cláusula sexta da minuta.

Isto porque o acordo de cooperação técnica se diferencia de convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada pelo simples fato de não existir a possibilidade de transferência de recursos.

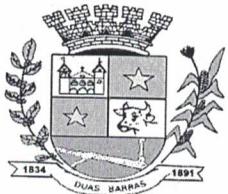
Registre-se que as especificidades a serem contidas na minuta do acordo de cooperação encaminhado como anexo. A cláusula primeira trata do objeto do referido acordo de cooperação técnica, que é o estabelecimento de mútua cooperação entre os participantes quando a **ELABORAÇÃO** de estudos de concepção, estudos ambientais, serviços de apoio técnico, projeto básico e projeto executivo do sistema de esgotamento sanitário de Monnerat – Duas Barras.

A cláusula segunda estabelece a meta. E as cláusulas terceira e quarta tratam de responsabilidades conjuntas e individuais, respectivamente. E o prazo de vigência do acordo de cooperação técnica é de 30 meses, mas poderá ser prorrogado nos casos previstos na minuta.

A cláusula sexta expõe a ausência de repasse de recursos financeiros entre os partícipes, no entanto, conforme exposto, no que se refere as obrigações contidas na cláusula quarta, cada um será responsável pela sua dotação orçamentária própria e pelo custeio ordinário de suas tarefas.

Ressalta-se que o presente acordo de cooperação técnica, prevê ao município a responsabilidade econômico/financeira, caso este descumpra qualquer das suas obrigações previstas no acordo de cooperação técnica.

Superadas as informações aqui expostas, não há em relação a legalidade e técnica legislativa qualquer óbice a análise do projeto pelo plenário da Câmara de Vereadores de Duas Barras, cabendo a esses a análise se é conveniente e oportuno para o Município a assinatura do presente acordo de cooperação técnica com a AGEVAP.



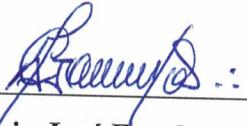
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

IV - PARECER DO RELATOR DA CCJ:

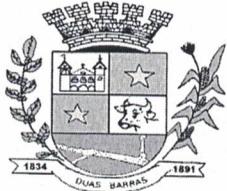
Conforme análise acima exposta, opino **FAVORÁVELMENTE** ao referido projeto de lei nº 20/2020 n, visto que, o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres vereadores analisarem o mérito da questão, apreciando a operação com as cautelas que são de praxe.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, 25 de Agosto de 2020.


Antônio José Feuchard do Couto

Relator



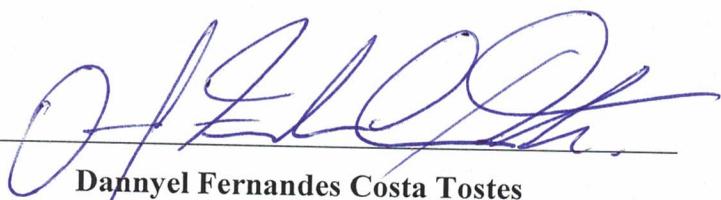
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

IV – CONCLUSÃO

Pelo exposto, concluem os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela **APROVAÇÃO** do parecer do relator, ao Projeto de Lei nº 20/2020.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, 25 de Agosto de 2020.



Dannyel Fernandes Costa Tostes

Presidente da CCJ



Antônio José Feuchard do Couto

Relator da CCJ



Diego Thurler Ornellas

Membro da CCJ